



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41



P A R E C E R CONTROLE INTERNO

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018–CPL/CMB

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO DIRETA)

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.**

RELATÓRIO

Requeru o presidente da comissão de licitação – Contratação Direta da Câmara Municipal de Bujaru-Pa, em data de 16 de janeiro de 2018, autorização do Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, para abertura de Processo Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.** À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, o Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo o mesmo autuação, protocolo e sendo numerado sob o n.º 20180104.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade nº001/2018–CPL/CMB e, uma vez elaborado, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41



Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração da licitação, que nos termos do art. 25, II da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando as Minutas constantes do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir os mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo o art. 25, II, da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE Nº001/2018–CPL/CMB para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93** observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8.666/93.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE Nº001/2018–CPL/CMB, **RATIFICO**, para os fins de mister, o procedimento licitatório *sub examine* de n.º 20180104 para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.**

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU, ESTADO DO PARÁ.

Bujaru-PA, 17 de janeiro de 2018.

Diogo Fernando Aragão Souza
DIOGO FERNANDO ARAGÃO SOUZA

Controle Interno
Port. Nº 005/218-GP-CMB